



INSTITUI AS ARMAS DO MUNICÍPIO DE LUIS ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que, em consonância com a faculdade concedida na Constituição Federal - § 3º - Artigo I - de os municípios terem símbolos próprios, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as ARMAS deste Município que, conforme modelo descrição anexos, tem o seguinte brasonamento:

"Escudo clássico flamengo ibérico de "blau".

Em campo movente da ponta, empunhando uma cruz de pé fincada de "argente" u' a mão direita de "carnação".

Acimado pela Coroa Mural de "argente", de 6 (seis) torres, forrada de "goles", sendo 4 (quatro) em perspectiva, com suas ameias abertas também de "goles".

Como ornamentos externos, lado "dextro" um ramo de fumo, lado "sinistro" um ramo de cana; todos em suas cores naturais, entrelaçados pelo listel de "blau", com a Divisa em letras argentinas "LUIIS ALVES", laudeado pelos milésimos de "argente" 1877 e 1977.

ARTIGO 2º - É obrigatório o uso das armas do Município nos papeis do expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e em todas as publicações de caráter oficial; bem como em todos os próprios municipais e veículos motorizados pertencentes à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais papeis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal continuarão em uso até sua extinção normal.

ARTIGO 3º - Nas reproduções monocromáticas, as Armas ora instituídas devem ter seus esmaltes (metais e cores) indicados segundo as respectivas convenções heráldicas internacionalmente adotadas.

ARTIGO 4º - É vedado o uso das armas de LUIIS ALVES sem prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser fixada. Os objetos contendo reprodução desse emblema feita em desacordo com os modelos legais serão apreendidos e incinerados pelo Poder Público Municipal competente.

ARTIGO 5º - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito o mesmo símbolo, sobre o qual é vedado colocar inscrições impróprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

ARTIGO 6º - É o poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à reprodução e divulgação das Armas do Município, devendo estimular, pelos meios ao seu alcance, o ensino do desenho do símbolo precitado em todos os estabelecimentos de ensino Luisalvense.

ARTIGO 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas oriundas desta lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES em 07/03/77

Wilibaldo Bylaardt.

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

*Autógrafo
Sefaz Coelha*

